



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015

Nº 2214



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (DEM)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PR)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PTB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (SD)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Valdemar Júnior (PSD–Presidente), Wanderlei Barbosa (SD–Vice-Presidente), Nilton Franco (PMDB), Eduardo Siqueira Campo (PTB) e Zé Roberto (PT)

**MEMBROS SUPLENTE:** Eli Borges (PROS), Toinho Andrade (PSD), Luana Ribeiro (PR), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Amélio Cayres (SD–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP– Vice-Presidente), Olyntho Neto (PSDB), Luana Ribeiro (PR) e Paulo Mourão (PT)

**MEMBROS SUPLENTE:** Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB), Eduardo do Dertins (PPS) e Wanderlei Barbosa (SD)

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Cleiton Cardoso (PSL–Presidente), Júnior Evangelista (PRTB–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

**MEMBROS SUPLENTE:** Rocha Miranda (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Amália Santana (PT–Vice-Presidente), Rocha Miranda (PMDB), Toinho Andrade (PSD) e Vilmar de Oliveira (SD)

**MEMBROS SUPLENTE:** Nilton Franco (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo do Dertins (PPS) e Amélio Cayres (SD)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Wanderlei Barbosa (SD–Presidente), Nilton Franco (PMDB–Vice-Presidente), Ricardo Ayres (PSB), Valdemar Júnior (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

**MEMBROS SUPLENTE:** Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Rocha Miranda (PMDB–Presidente), Amélio Cayres (SD–Vice-Presidente), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

**MEMBROS SUPLENTE:** Eli Borges (PROS), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Valdez Castelo Branco (PP–Presidente), Luana Ribeiro (PR–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Olyntho Neto (PSDB) e Amália Santana (PT)

**MEMBROS SUPLENTE:** Nilton Franco (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdemar Júnior (PSD), Mauro Carlesse (PTB) e Zé Roberto (PT)

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Nilton Franco (PMDB–Presidente), Olyntho Neto (PSDB–Vice-Presidente), Valdemar Júnior (PSD), Luana Ribeiro (PR) e Zé Roberto (PT)

**MEMBROS SUPLENTE:** Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Eduardo do Dertins (PPS–Vice-Presidente), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Wanderlei Barbosa (SD)

**MEMBROS SUPLENTE:** Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB), Zé Roberto (PT) e Amélio Cayres (SD)

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Amália Santana (PT–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Júnior Evangelista (PRTB) e Mauro Carlesse (PTB)

**MEMBROS SUPLENTE:** Nilton Franco (PMDB), Ricardo Ayres (PSB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Paulo Mourão (PT)

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Vilmar de Oliveira (SD–Presidente), Rocha Miranda (PMDB–Vice-Presidente), Júnior Evangelista (PRTB), Toinho Andrade (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

**MEMBROS SUPLENTE:** Eli Borges (PROS), Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 36/2015

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Tocantinense de Voleibol, localizada no município de Palmas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação Tocantinense de Voleibol – Palmas-TO.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública a Federação Tocantinense de Voleibol, com sede e foro na cidade de Palmas, capital deste Estado. É uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, fundada no município de Araguaína aos 15 dias do mês de março de 1993, sendo transferida para Palmas aos 08 dias do mês de fevereiro de 2001.

A Federação Tocantinense de Voleibol é constituída pelas Associações e Clubes que praticam ou venham a praticar de fato a modalidade esportiva no Estado do Tocantins. Tem como principal finalidade, dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do voleibol em todo o Estado, inclusive o voleibol praticado por portadores de deficiências, devidamente filiada à Confederação Brasileira de Voleibol desde 1994.

Considerando os objetivos dessa Associação na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.**

**MAURO CARLESSE**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 37/2015

**Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Visão Solidária – Visão Solidária, localizado no município de Palmas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Visão Solidária - Visão Solidária – Palmas-TO.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública o Instituto Visão Solidária - Visão Solidária, com sede e foro na cidade de Palmas, capital deste Estado. Se constitui numa entidade, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional.

A Visão Solidária tem como objetivo e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável,

através da implementação de ações nas áreas da habitação, saúde, social hospitalar, da arte, da cultura, da educação, dentre outros. As ações da entidade serão sempre pautadas pelos princípios da legalidade.

Considerando os objetivos desse instituto na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.**

**MAURO CARLESSE**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 38/2015

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Nova Esperança de Miranorte.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Organização de Sociedade Civil de Interesse Público de Caráter Educacional, Cultural, Ambiental e Social – Associação Beneficente Nova Esperança de Miranorte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Nova Esperança é uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público para o Desenvolvimento Social, Educacional, Ambiental e Cultural. Criada em 15 de agosto de 2013, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Tem por objetivo organizar, desenvolver ações beneficentes em prol da saúde; agir e combater a pobreza e a miséria humana, diminuir o sofrimento dos pobres nas suas necessidades básicas e desenvolver o bem estar das pessoas carentes; agir nas diversas áreas da vida humana, desenvolvendo a inclusão e a integração do necessitado na sociedade; celebrar convênios, termos de parcerias com entidades de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, visando atingir seus fins.

Como a mesma já foi reconhecida em nível municipal, nada mais justo esta Casa reconhecê-la como de Utilidade Pública Estadual.

Por isso conclamo aos nobres Pares a aprovação da presente propositura.

**Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.**

**JÚNIOR EVANGELISTA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2014

**Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 17, de 20 de maio de 2014.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,**

**Considerando** a perda da eficácia da Medida Provisória nº 17, de 20 de maio de 2014, na conformidade do art. 27, §4º, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da

Medida Provisória nº 17, de 20 de maio de 2014, ficando referendados todos os atos praticados pelo chefe do Poder Executivo ao abrigo da Medida Provisória de que trata este artigo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

**Sala das Comissões**, 11 de novembro de 2014.

**Deputado AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2015

**Dispõe sobre a regulamentação das relações jurídicas e atos praticados com base na Medida Provisória nº 49, de 19 de dezembro de 2014.**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu promulgo:

**Art. 1º** São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 49, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 49, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes da sua edição.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente decreto legislativo tem a finalidade de regulamentar as relações jurídicas e os atos praticados com base na MP 49, de 19 de janeiro de 2014, seguindo os ditames do artigo 200, do nosso Regimento Interno.

Propomos via decreto a anulação de todos os efeitos da dita MP, eis que a mesma está eivada de nulidade absoluta nos termos da Lei nº 8.666/93, eis que o teor da MP, autoriza doação de bens públicos a outro ente público – Município, sem obediência dos ditames legais.

A Lei nº 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, no *caput* do artigo 17, subordina a alienação de bens públicos à existência de interesse público devidamente justificado, sendo que, segundo o disposto no inciso I, deverá ser precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa da esfera correspondente e licitação na modalidade de concorrência.

O dispositivo do artigo 17 apresenta eficácia mais sensível para as alienações praticadas por entidades da Administração Indireta Federal. No tocante à Administração Direta, a alienação depende de lei. Ora, a disciplina de licitação e contratação administrativa faz-se por lei ordinária. Será sempre ordinária a lei que autorizar, em casos concretos, a alienação. A lei poderá disciplinar como melhor aprovar a operação, inclusive, alterando para o caso concreto os requisitos do art. 17.

Contudo, de acordo com o previsto na alínea “b”, é dispensável o procedimento licitatório para a doação de bens imóveis para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Por fim, para maior controle da doação, é necessário incluir no instrumento o motivo e a finalidade destinada ao bem doado, demonstrando o interesse que justificou a realização do ato. O que está omissa na MP em apreço.

Outro ponto a ser observado na presente MP é que a autorização para doação de bens públicos deve receber autorização do Legislativo previamente, o que implica na vedação de dita autorização via Medida Provisória, mas tão somente mediante lei ordinária.

Os requisitos constitucionais da relevância e urgência exigidos à espécie não se apresentam em matéria de doação de bens, salvo em casos de calamidade ou guerra iminente, o que não é o caso.

Portanto, não vejo outra maneira de regular os efeitos da referida MP, senão anulando todos os seus efeitos e por decorrência também anular todos os atos administrativos praticados que se encontrem nela embasados.

Assim, Nobres Pares, apresento o presente Decreto Legislativo pelas razões acima expostas e peço sua aprovação com tramitação em regime de **URGÊNCIA** como requer o caso.

**Sala das Comissões**, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.

**Deputado Valdemar Júnior**

Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015

**Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 50, de 22 de dezembro de 2014.**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu promulgo:

**Art. 1º** Os servidores do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda deverão permanecer no mesmo enquadramento funcional determinado pela Lei nº 2.890/2014.

**Art. 2º** São nulas todas as vantagens, progressões ou evoluções funcionais e a criação de cargos públicos decorrentes da Medida Provisória nº 50/2014.

**Art. 3º** Ficam também revogados retroativamente desde sua edição os demais atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 50, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 4º** Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda deverão devolver ao erário os valores eventualmente percebidos em razão e durante a vigência da Medida Provisória nº 50/2014.

**Art. 5º** A Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, deverá apurar os prejuízos causados aos cofres públicos, promovendo o seu ressarcimento, com a responsabilização dos culpados.

**Art. 6º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2014.

**Sala das Comissões**, aos 9 dias do mês de março de 2015.

**Deputado NILTON FRANCO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 05/2015**

**Dispõe sobre a regulamentação das relações jurídicas e atos praticados com base na Medida Provisória nº 51, de 22 de dezembro de 2014.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu promulgo:

**Art. 1º** São nulas de pleno direito as relações jurídicas decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 51, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Ficam revogados desde sua edição todos os atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 51, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** As situações jurídicas existentes antes da edição da medida provisória retornam ao estado existente antes de sua edição.

**Art. 4º** O ônus decorrente da aplicação da medida provisória será suportado pelos cofres públicos.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente decreto legislativo tem a finalidade de regulamentar as relações jurídicas e os atos praticados com base na MP nº 51, de 22 de dezembro de 2014, seguindo os ditames do artigo 200, do nosso Regimento Interno.

Propomos via decreto a anulação de todos os efeitos da dita MP, eis que a mesma está eivada de nulidade absoluta nos termos dos artigos 15, 16, 17 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, dita Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o teor da MP gera despesa com pessoal e foi editada para esta casa sem o devido demonstrativo do impacto orçamentário.

Leia-se o inteiro teor da LC nº 101/2000, *in verbis*:

**“Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada

antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

(Obs.: **Art. 15** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição)

Seguindo a leitura da LC nº 101/2000, encontramos o seguinte texto legal:

**Do Controle da Despesa Total com Pessoal**

**“Art. 21** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37, e no § 1º do art. 169 da Constituição.”

Assim, meus ilustres Pares não vejo outra maneira de regular os efeitos da referida MP, senão anulando todos os seus efeitos e por decorrência também anular todos os atos administrativos praticados que se encontrem nela embasados.

Portanto, apresento o presente Decreto Legislativo pelas

razões acima expostas e peço sua aprovação com tramitação em regime de **URGÊNCIA** como requer o caso.

**Sala das Comissões**, aos 17 dias do mês de março do ano de 2015.

**Deputado NILTON FRANCO**  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2015

**Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 7, de 3 de março de 2014.**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu promulgo:

**Art. 1º** Os atos administrativos praticados pela Governadoria do Estado do Tocantins deverão ser convalidados quanto a despesas e pagamentos orçamentários previstos e baseados nesta Medida Provisória nº 7, de 3 de março de 2015, até a aprovação da Lei Orçamentária de nº 2.942, de 25 de março de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos exclusivamente ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2015 até o dia de 25 de março de 2015.

**Sala das Comissões**, aos 8 dias do mês de abril de 2015.

**Deputada Valdevez Castelo Branco**  
Relatora

## Atas das Comissões

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**8ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa**  
**Ata da Terceira Reunião Ordinária**  
**8 de abril de 2015**

Às oito horas, do dia oito de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa e Zé Roberto. O Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Senhor Deputado Wanderlei Barbosa foi nomeado relator do Processo número 170/2015. Na Devolução de Matérias, foram devolvidos os Processos números: 64/2015, 81/2015 e 106/2015, Deputado Nilton Franco; 82/2015, Deputado Zé Roberto; 62/2015 e 156/2015, Deputado Valdemar Júnior. Na Ordem do Dia, após a leitura e aprovação dos pareceres dos respectivos relatores, o Processo número 81/2015 foi encaminhado ao Plenário; e os Processos números 62/2015, 64/2015 e 156/2015 foram encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Senhor Presidente concedeu vista, pelo prazo regimental, do Processo número 82/2015 ao Senhor Deputado Zé Roberto e do Processo número 106/2015 ao Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos e, em seguida, encerrou a Reunião, convocando Reunião

Extraordinária para o dia nove do corrente, às dezesseis horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**8ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa**  
**Ata da Quarta Reunião Ordinária**  
**22 de abril de 2015**

Às oito horas, do dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Valdemar Júnior e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco e Wanderlei Barbosa. O Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, por falta de quorum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Zé Roberto, Processos números 180/2015, 181/2015, 182/2015, 183/2015, 184/2015, 371/2015, 453/2015 e 478/2015; Valdemar Júnior, Processos números 185/2015, 186/2015, 188/2015, 189/2015, 190/2015, 191/2015, 477/2013, 452/2014, 455/2014, 465/2014, 466/2014 e 479/2014; Nilton Franco, Processos números 239/2014, 463/2014, 464/2014 e 490/2014; e Eduardo Siqueira Campos, Processo número 454/2014. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Expedientes

### REQUERIMENTO S/Nº/GAB.TA/2015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Requer licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias.**

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, II, da Constituição Estadual e do art. 231, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia 13 de abril de 2015, conforme atestado médico em anexo.

Justificativa:

O presente requerimento tem por objetivo solicitar licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se no dia 13 de abril de 2015. Como é do conhecimento desta Casa, encontro-me em tratamento de saúde, motivo pelo qual solicito referida licença, tendo em vista a impossibilidade de conciliar o tratamento com o exercício da atividade parlamentar neste momento.

Desta forma, requeiro o seu deferimento e as providências de mister.

**Sala das Sessões**, 29 de abril de 2015.

**TOINHO ANDRADE**  
Deputado Estadual

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 481/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Pedro Cirqueira Costa**, do cargo em comissão de Coordenador Técnico de Audio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 484/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Luiz Carlos Freitas de Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Audio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO  
Presidente

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana** (PT)  
**Amélio Cayres** (SD)  
**Cleiton Cardoso** (PSL)  
**Eduardo do Dertins** (PPS)  
**Eduardo Siqueira Campos** (PTB)  
**Elenil da Penha** (PMDB)  
**Eli Borges** (PROS)  
**Jorge Frederico** (SD)  
**José Bonifácio** (PR)  
**Júnior Evangelista** (PRTB)  
**Luana Ribeiro** (PR)  
**Mauro Carlesse** (PTB)

**Nilton Franco** (PMDB)  
**Olyntho Neto** (PSDB)  
**Osires Damaso** (DEM)  
**Paulo Mourão** (PT)  
**Ricardo Ayres** (PSB)  
**Rocha Miranda** (PMDB)  
**Toinho Andrade** PSD  
**Valdemar Júnior** (PSD)  
**Valderez Castelo Branco** (PP)  
**Vilmar de Oliveira** (SD)  
**Wanderlei Barbosa** (SD)  
**Zé Roberto** (PT)

